



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBEMENDA ADOTADA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 910, DE 2019

Altera a Lei no 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências, para modificar os critérios de julgamento em licitações de concessão e arrendamento e dispor sobre a gestão dos recursos oriundos da outorga.

SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se o § 12 ao art. 6º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, modificado pelo art. 2º do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes ao Projeto de Lei nº 910, de 2019, da seguinte forma:

“Art. 2º

Art. 6º

.....

§ 12. As autoridades portuárias que possuam um único porto sob sua administração não estão abrangidas pela regra prevista no § 8º.” (NR).

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2021.

Deputado **JÚLIO CESAR**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218977456800>

